



# Comitê de Bioética do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Chin An Lin

CoBi-HCFMUSP



# Cobi-HCFMUSP

1996, fundada Comissão de Normas Éticas e Regulamentares/Comissão de Bioética.

Presidente: Dr. Gabriel Oselka



## CAPÍTULO III

### Das Atribuições

**Artigo 8º - Compete à C.N.E.R.:**

- a) manifestar-se, sempre que consultado pelo Conselho Deliberativo, dentro das finalidades previstas no artigo 1º;
- b) requisitar de todos os órgãos do H.C., através das respectivas diretorias, as informações que julgar necessárias e pertinentes aos assuntos sobre os quais deva se manifestar;
- c) propor medidas disciplinares referentes ao Corpo Clínico;
- d) propor normas de caráter ético, no sentido de estabelecer e manter comportamento uniforme dos membros do Corpo Clínico, no que se refere às normas estatuídas no Código de Ética Médica e no Regulamento do Corpo Clínico;
- e) sugerir a alteração da legislação pertinente aos interesses do Corpo Clínico;
- f) opinar em todos os processos disciplinares a que responda membro do Corpo Clínico;
- g) convocar e ouvir todo e qualquer membro do Corpo Clínico, bem como qualquer servidor do Hospital, com a finalidade de colher esclarecimentos dos fatos referidos nos processos em que deva se manifestar;
- h) representar ao Conselho Deliberativo, através da Diretoria Clínica, sobre medidas, fatos e providências que julgar oportunas, referentes ao Corpo Clínico em geral ou a qualquer de seus membros;



# Cobi-HCFMUSP

Abril/1996



## HOSPITAL DAS CLÍNICAS

D A

FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
CAIXA POSTAL, 8091  
SÃO PAULO – BRASIL

2

Resolução nº 35/90 - sem prejuízo da continuidade das atividades da Comissão assessora da Diretoria Clínica - CNER.

2. Por força do Decreto nº 9.720, de 20 de abril de 1977, está prevista na estrutura do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, a COMISSÃO DE NORMAS ÉTICAS E REGULAMENTARES - CNER, com a finalidade de assessorar a Diretoria Clínica em questões éticas da Instituição.

Após amplos estudos, a CNER concluiu que esta Comissão Assessora, com nova roupagem, deveria continuar a atuar no HCFMUSP, abordando dilemas da bioética, alcançando a integração autêntica entre os eticistas, especialistas e comunidade. Nessa linha, algumas sugestões em seguida elencadas.

2.1. Alteração da denominação da Comissão de Normas Éticas e Regulamentares, para COMISSÃO DE BIOÉTICA.

2.2. COMPOSIÇÃO MULTIDISCIPLINAR E MULTIPROFISSIONAL.

A presença de não médicos nesta Comissão é forma inovadora de legitimação do verdadeiro diálogo, principalmente quando não se trata somente da ética médica, mas sim da ética institucional e da ética do profissional de saúde.

A argumentação sobre possível incapacidade de profissionais não médicos compreenderem os problemas de saúde, não convence, pois as opiniões e critérios para decisões serão realmente éticos, sendo que outros profissionais não estarão, necessariamente, menos capacitados do que os médicos para analisar essas questões bioéticas.

A COMISSÃO DE BIOÉTICA, no modelo ora proposto, deverá ser constituída por 15 (quinze) componentes.



# Cobi-HCFMUSP

## **SEÇÃO III**

### **COMPETÊNCIA**

**Artigo 22 - Compete à CoBi:**

I - a análise, emissão de pareceres, promoção de ações educativas e de divulgação sobre problemas bioéticos, destacando-se os referentes à:



# Cobi-HCFMUSP



## HOSPITAL DAS CLÍNICAS

D A  
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
CAIXA POSTAL, 8091  
SÃO PAULO – BRASIL

138

- a. ínicio e fim da vida humana;
  - b. procedimentos relativos às ações e serviços de saúde;
  - c. direitos do paciente;
  - d. deveres do profissional de saúde;
  - e. pacientes terminais e eutanásia;
  - f. transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
  - g. recursos profiláticos, diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação;
  - i. reprodução assistida’;
  - h. prontuário do paciente;
  - j. Sistema Único de Saúde;
- II - zelar pelo cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre bioética;
- III - a expedição de normas técnicas e de instruções para disciplinar as relações entre os profissionais de saúde e pacientes.
- IV - proposição de encaminhamento de questões disciplinares, resultante de relações conflitantes envolvendo médicos, à Comissão de Ética Médica.
- V - opinar em procedimentos disciplinares que envolvam profissionais de saúde não-médicos, pela prática de infrações de natureza ética.



# Cobi-HCFMUSP

Janeiro 1999

Novo Presidente: Prof. Marcos Segre

Vice Presidente: Prof. Claudio Cohen

Março 2003

Novo Presidente: Prof. Claudio Cohen

Vice Presidente: Dra. Maria Mathilde Machi



# Cobi-HCFMUSP

## SEÇÃO IV

### ... COMPETÊNCIA

**Artigo 21** - Compete à CoBi:

- I - a análise, emissão de pareceres, promoção de ações educativas e de divulgação sobre problemas bioéticos, destacando-se os referentes à:
- a. início e fim da vida humana;
  - b. procedimentos relativos às ações e serviços de saúde;
  - c. direitos e deveres do paciente;
  - d. direitos e deveres do profissional de saúde;
  - e. pacientes terminais e eutanásia;
  - f. transplantes de órgãos, tecidos e partes do corpo humano;
  - g. recursos profiláticos, diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação;
  - h. reprodução assistida;
  - i. prontuário do paciente;
  - j. Sistema Único de Saúde;
  - k. clonagem



# Cobi-HCFMUSP

Subcomissões da Cobi:

Humaniza HC

Grupo de Trabalho sobre hemoterapia/Testemunhas de Jeová  
Cuidados Paliativos



# Cobi-HCFMUSP

[http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=215:cobi-pareceres&catid=23:internas](http://www.hc.fm.usp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=215:cobi-pareceres&catid=23:internas)